



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DESPACHO Nº 11986/2022/UNIASSESSOR/DETRAN

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2022

Assunto: Decisão do recurso

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da informação.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 15/2022, que tem por objeto a Aquisição de materiais permanentes para atendimentos das ações da Coordenadoria de Tecnologia da informação.

Os autos chegaram a esta Presidência, através do relatório oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos a fim de que fosse deliberado quanto ao recurso interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, contra a decisão que habilitou as empresas MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA (lote 06) e PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (lote 08).

Aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, somente a empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (lote 08), manifestou o interesse tempestivamente.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando as razões arguidas pela empresa recorrente, em síntese, alegou que, o modelo de leitor de código de barras (Elgin/Flash), ofertado pela empresa MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA (lote 06), não atende as especificações e exigências contidas no edital.

Argumentou ainda que segundo o termo de referência, há a exigência de oferta que atenda a garantia de 12 (doze) meses, na modalidade *on site*, porém no próprio termo de garantia no site oficial do fabricante, apresentado pela empresa habilitada, há a indicação de que a garantia é prestada na modalidade balcão, não incluso o atendimento *on site*.

Por fim, alegou que o modelo de monitor PHILIPS VS LINE 242V8A, ofertado pela empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (lote 08), também está desprovido de garantia na modalidade *on site*.



Assinado com senha por MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - 26/08/2022 às 10:29:37 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - 26/08/2022 às 13:20:35.
Documento Nº: 3963814-9380 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3963814-9380>

Classif. documental: 022.11



DETRANDES202211986A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Aberto o prazo para as contrarrazões a empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (lote 08), em síntese, rebateu os argumentos da empresa licitante, alegando que a modalidade *on site*, não é exigida no descritivo do objeto, sendo apresentada a garantia de 12 (doze) meses.

Repeliu ainda, que o Tribunal de Contas da União, é pacífico no entendimento do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de possíveis falhas ao longo do processo licitatório, sustentando que o formalismo moderado se relaciona na ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, fortalecendo importante função no cumprimento do dispositivo descrito no artigo 3º da Lei de licitações.

Pois bem, analisado todo o conjunto probatório, em especial o relatório da área técnica, quanto aos argumentos da recorrente de que a empresa MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA (lote 06), não atende as especificações técnicas do Termo de Referência, entendo que merece guarida, pois, segundo a manifestação da área técnica, as especificações apresentadas na proposta da recorrida para o item 06 do edital, não estão de acordo com o termo de referência, logo encontra-se em discrepância com o Edital.

Em sequência aos argumentos arguidos pela recorrente de que a empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (lote 08), não apresentou a garantia na modalidade *on site* e analisando o relatório da área técnica, ficou claro que a empresa em questão não apresentou a garantia na modalidade requerida.

No entanto, foi deliberado por parte da área técnica a solicitação junto a empresa PRIME, para que fosse apresentada a documentação necessária, para o fiel atendimento do item 8.1 do termo de referência 050/2022.

Nesse sentido, a empresa PRIME, apresentou resposta, comprometendo-se a cumprir na integralidade as exigências contidas no termo de referência, em obediência ao Edital.

Diante das retificações acima, com base no relatório da área técnica, e relatório da Pregoeira, **mantenho a habilitação da empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (lote 08)**, uma vez que houve a devida alteração da proposta ofertada pela empresa, para suprimento das exigências editalícias, em especial ao item 8.1 do termo de referência 050/2022.

Contudo, no tange **a empresa MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA (lote 06), decido por sua inabilitação**, por apresentar em sua proposta um item diferente daquele exigido no Edital.





Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Por todo exposto, **CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL.**

Encaminhe-se os autos a área demandante para as providencias sequenciais e de praxe.

Às providencias.

Atenciosamente,

MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO
ASSESSOR TECNICO II
UNIDADE DE ASSESSORIA

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do Detran-MT
PRESIDENCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO
GROSSO



Assinado com senha por MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - 26/08/2022 às 10:29:37 e
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - 26/08/2022 às 13:20:35.
Documento Nº: 3963814-9380 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3963814-9380>



DETRANDES202211986A

3

SIGA